



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA E MEIO  
AMBIENTE (CAMA)**

**PARECER DO RELATOR**

**Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 18/2021**

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 18/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal André Wilker Silva Fagundes, altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.325, de 11 de junho de 2015 e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 18 de maio de 2021. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente para parecer, com base na competência regimental, reservei a matéria para relatá-la, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o Parecer Jurídico nº 24/2021, exarado pelo Douto Procurador Geral da Casa, opinando pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

De posse do processo legislativo em análise, cabe-me assim exarar o parecer no prazo previsto no art. 71 do Regimento, o qual passo a manifestar o pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**II – DAS POLÍTICAS AGRÍCOLAS E DA PARCERIA:**

O caput do art. 187 da Constituição Federal traz que a política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando-se em conta, de forma especial, algumas ações e programas de importância para a área agrícola.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 160, XIII, de forma similar ao objeto da Lei nº 3.325/2015, estabelece que compete ao Município, com recursos próprios ou mediante convênio com o Estado, desenvolverá plano de valorização e aproveitamento dos recursos fundiários a fim de, criar uma patrulha agrícola motorizada para atender a pequenos e médios produtores rurais.

Sabemos que a economia local é predominantemente fincada no setor primário, tendo na agricultura a atividade econômica mais relevante para o desenvolvimento rural e do Município, com o cultivo e produção dos diversos produtos que originam do campo.

Contudo, as dificuldades por que passam produtores rurais tais como faltas de incentivo e apoio do poder público das esferas de governos tem contribuído para o crescimento do êxodo rural, com famílias ou pessoas migrando para os grandes centros ou aglomerações urbanas, fatos este que tem nos preocupado em demasia.

Nota-se assim a importância de um projeto como “PORTEIRA A DENTRO”, título consignado à Lei nº 3.325, de 11 de junho de 2015, cuja parceria com serviços de máquinas para a construção de represas ou serviços em propriedades rurais, num sistema de colaboração mútua para incentivar a produção e o crescimento no campo.

As mudanças na lei conforme texto da proposição em análise, trar-se-ão maior efetividade e maior abrangência do projeto, permitindo que maior número de produtores sejam atendidos.

**III – VOTO DO RELATOR:**

É considerável também o Parecer Jurídico nº 24/2021, acostado aos autos do presente processo legislativo (fls. 16 a 20), opinando pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 18/2021 com o texto originário do Poder Executivo.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



É o PARECER do RELATOR pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 18/2021.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de junho de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**JUAREZ OLIOSI (PSB)**  
Relator – Presidente da CAMA

*Relas conclusões  
Aprovadas.*

*PELA CONCLUSÃO*



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA E MEIO  
AMBIENTE (CAMA)**

**PARECER DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 18/2021**

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 18/2021: altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.325, de 11 de junho de 2015, e dá outras providências.
INICIATIVA:	Prefeito André Wiler Silva Fagundes (PDT).
RELATOR:	Vereador Juarez Oliosi (PSB).

A Comissão Permanente de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Juarez Oliosi (PSB), às folhas 31 a 33, por unanimidade.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



Aprovado o parecer do relator na Reunião Ordinária de 23 de junho de 2021, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como Parecer desta Comissão Permanente.

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 18/2021.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de junho de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**JUAREZ OLIOSI (PSB)**  
Presidente da CAMA - RELATOR

**PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES (PODE)**  
Vice-presidente da CAMA

**SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO (Solidariedade)**  
Membro da CAMA